



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

## COMUNICAÇÃO DE COTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL.

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, vem por meio deste, comunicar o interesse na contratação, via “cotação de preços” para contratação de empresa para “CESSÃO DE USO DE SOFTWARES”, que serão destinados ao departamento financeiro e administrativo, de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica baseada em softwares para geração de folhas de pagamento e aplicações web contemplando serviços de suporte especializado, treinamento, manutenção preventiva e corretiva com atualização e upgrades de versões. Solicitando as empresas do ramo a apresentação de proposta de preços para o serviço descrito, devendo a proposta ser encaminhada para o e-mail [comprascmmaribondo@gmail.com](mailto:comprascmmaribondo@gmail.com) ou presencial em até 10 (dez) dias a conta da presente data de publicação.

Maribondo, 02 de janeiro de 2024.

---

Ariete Caroline Araújo dos Passos  
Presidente da CPL  
Câmara Municipal de Maribondo – Alagoas  
Rua do Comércio, 130 – Centro – CEP: 57.670-000





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

## Parecer

**PROC/ADM.:** 001/2024.

**Origem:** Gabinete do Presidente.

**OBJETO:** Serviços referente a cessão, manutenção e suporte do sistema para folha de pagamento e protocolo da Câmara Municipal de Maribondo/AL, atendendo assim as exigências do SIAP TCE/AL.

**EMENTA:** O PRESENTE PROCESSO TRATA DE SERVIÇOS REFERENTES A CESSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA PARA FOLHA DE PAGAMENTO E PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS DO SIAP TCE/AL.

Trata o presente processo administrativo acerca do Memorando n.º 002/2024-CPL -, formalizado pela presidente da CPL da Câmara Municipal de Maribondo/AL, com vistas de serviços referente a cessão, manutenção e suporte do sistema para folha de pagamento e protocolo da Câmara Municipal de Maribondo/AL, atendendo assim as exigências do SIAP TCE/AL.

Em análise a legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Formalizado o processo, os autos foram encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual encaminhou à Comissão Permanente de Licitação que emitiu expediente orientando a emissão do parecer jurídico para a realização da despesa. Assim sendo, esta consultoria jurídica foi provocada a opinar.

Diante do caso concreto, e de acordo com a Lei 14.133/2021, a prestação dos serviços contido no termo de referência, o qual referenciou-se no serviço prestado de mesma natureza no ano anterior, e considerando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação se encontram respaldados pela legislação pertinente, vejamos:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021). (Vigência)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]"

Ainda acima, fundamentando-se no art. 95, § 2º da mesma lei, a formalização do contrato é obrigatória, mas pode ser substituído por outro instrumento hábil a que se refere a norma de regência. Vejamos a redação da lei:

**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

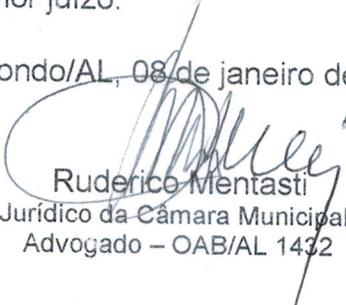
§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Diante do exposto, apresento parecer pela possibilidade da dispensa, registrando-se via instrumento hábil previstos em lei e que os setores competentes aplicarão ao objeto do presente processo.

Encaminhem-se os autos para superior consideração do Presidente da Câmara para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maribondo/AL, 08 de janeiro de 2024.

  
Ruderico Mentasti

Consultor Jurídico da Câmara Municipal Maribondo  
Advogado – OAB/AL 1432



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

<b>AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2024</b>			
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO</b>		<b>PROTOCOLO Nº 01020001</b>	
<b>OBJETO:</b>	Serviços referente a cessão, manutenção e suporte de sistema para geração de folha de pagamento da Câmara Municipal de Maribondo/AL, atendendo assim as exigências do SIAP TCE/AL.		
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR VALOR</b>	<b>PRAZO INICIAL</b>	<b>PRAZO FINAL</b>
<b>REGÊNCIA</b>	Art. 75, Lei nº 14.133/2021	02.01.2024	20.01.2024

## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Câmara Municipal de Maribondo/AL, por meio do setor de compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a contratação direta de empresa para cessão, manutenção e suporte do sistema para folha de pagamento e protocolo da Câmara Municipal de Maribondo/AL, atendendo assim as exigências do SIAP TCE/AL, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente procedimento tem por objeto o “aviso de cotação de preços” para contratação de empresa para “CESSÃO DE USO DE SOFTWARES”, que serão destinados ao departamento financeiro e administrativo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “menor preço global”, observadas as exigências contidas neste “aviso de cotação de preços” e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. O presente aviso de cotação de preços estará, disponível no site: <https://www.maribondo.al.leg.br>.

ou através do e-mail: [comprascmmaribondo@gmail.com](mailto:comprascmmaribondo@gmail.com).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos nesse “aviso de cotação de preços”, que estará disponível no portal da transparência do município ou através do e-mail acima.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste “aviso de cotação de preços” e seu(s) anexo(s);





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, Página 3 de 17 controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

---

## 3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta de preços, na forma do item a seguir:

3.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do “aviso de cotação de preços”, através de publicação do aviso no site: <https://www.maribondo.al.leg.br>,





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

encaminhará, por meio de e-mail ou poderá ser entregue pessoalmente, nos horários de expedientes da Câmara Municipal de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), entre 08h e 12h, a proposta com a descrição do objeto ofertado.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No envio da proposta, o fornecedor deverá enviar, às seguintes declarações:

3.8.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

---

## 4. DO ENVIO DAS PROPOSTA

4.1. A partir do primeiro dia útil da data estabelecida no “aviso de cotação de preços”, as empresas deverão acessar o site: <https://www.maribondo.al.leg.br> do portal da transparência onde estará disponível o aviso com as condições da contratação e enviar suas propostas.

---

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o prazo para envio das propostas será classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Página 4 de 17

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, quando concluída a negociação, o resultado será lavrado em uma ata/termo do procedimento da dispensa.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares.

5.3.1. Além da documentação supracitada, a comissão julgadora poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta o envio de planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado na publicação, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada,





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Página 5 de 17 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “A”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo TCU (Certidões APF), vide sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. Página 6 de 17 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

---

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Página 7 de 17

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem

8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão Página 8 de 17 sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

---

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no portal da transparência da Câmara Municipal de Maribondo/AL.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Página 9 de 17.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.11.2. ANEXO II – Declaração de menor;

9.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

Câmara Municipal de Maribondo/AL, 02 de janeiro de 2024.

---

Ariete Caroline Araújo dos Passos  
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Maribondo – Alagoas  
Rua do Comércio, 130 – Centro – CEP: 57.670-000



**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 001/2024  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2024  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 01/2024  
LICITAÇÃO MODALIDADE: (DISPENSA DE LICITAÇÃO)**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75 DA LEI 14.133/2021**

**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e doze minutos, na sala da secretaria da Câmara Municipal de Maribondo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta por sua Presidente, ARIETE CAROLINE ARAÚJO DOS PASSOS; JOSÉ RENÍCIO SOARES DOS SANTOS e DAYANNA BRANDÃO DA SILVA, para proceder à análise das propostas de preços, referente ao **PROC/ADM 001/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CESSÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA PARA FOLHA DE PAGAMENTO E PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS DO SIAP TCE/AL**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Aviso de Cotação de Preço. Registra-se a apresentação da cotação das empresas:

<b>EMPRESAS</b>	<b>CNPJ</b>
JEAN CHARLES PORTO NUNES	02.508.916/0001-82
LEÃO VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA	13.623.291/0001-16
R.S.D. LIMA PEREIRA	13.384.917/0001-89

Constatando a legalidade das certidões dos licitantes, declara aberta a sessão, e em seguida, foi procedida à análise das "PROPOSTAS", tendo as empresas apresentado o seguinte:

<b>EMPRESAS</b>	<b>PROPOSTAS</b>
JEAN CHARLES PORTO NUNES	R\$ 12.000,00
LEÃO VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA	R\$ 18.000,00
R.S.D. LIMA PEREIRA	R\$ 26.400,00

Por ter cumprido todas as exigências do PROC/ADM 001/2024, bem como ter ofertado o menor preço global correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - a empresa JEAN CHARLES PORTO NUNES (**J.C. SOFTWARE**) - **CNPJ: 02.508.916/0001-82** foi a vencedora. O resultado será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maribondo (<https://maribondo.al.leg.br/>). Não havendo mais para constar, eu ARIETE CAROLINE ARAÚJO DOS PASSOS – Presidente da CPL, declaro encerrada a sessão às dez horas e quarenta minutos.

Lavrei a presente ata que depois de lida constará nos autos do processo assinada por mim e pelos demais membros da CPL.

**ARIETE CAROLINE ARAÚJO DOS PASSOS**  
Presidente da CPL

**JOSÉ RENÍCIO SOARES DOS SANTOS**  
Membro da CPL

**DAYANNA BRANDÃO DA SILVA**  
Membro da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024**

Referente à execução do serviço (Cessão, manutenção e suporte de sistema para folha de pagamento em atendimento as exigências do SIAP).

### 1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Administrativo nº 001/2024
- 1.2. (Modalidade dispensada)
- 1.3. Valor Estimado pelo/a (CMM)
- 1.4. Instrumento hábil: CONTRATO
- 1.5. Valor Global do Serviço cotado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 1.6. Prestador do serviço: JEAN CHARLES PORTO NUNES
- 1.6.1 CNPJ: 02.508.916/0001-82
- 1.7. Prazo: 01 (um) ano.
- 1.8. Prazo de Execução: 15.01.2024 A 31.12.2024
- 1.9. Data de início da execução: 15.01.2024
- 1.10. Data de conclusão: 31.12.2023
- 1.11. Data Base: 15.01.2024
- 1.12. Fiscal/Gestor: Hugo Ferreira da Silva

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a Jean Charles Porto Nunes a iniciar na data de 15 de janeiro de 2024, os serviços objeto do processo acima epigrafado.

Maribondo, 15 de janeiro de 2024.

Hugo Ferreira da Silva  
Presidente do Poder Legislativo Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

## **PROC/ADM Nº 001/2024**

**OBJETO:** Serviços referente a cessão, manutenção e suporte do sistema para folha de pagamento e protocolo da Câmara Municipal de Maribondo/AL, atendendo assim as exigências do SIAP TCE/AL.

## CONTRATO Nº 001/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -, OBJETO DO PROC/ADM Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, E JEAN CHARLES PORTO NUNES.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 130, Centro, MARIBONDO/AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.176.224/0001-17, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, HUGO FERREIRA DA SILVA – CPF: 040.305.714-09, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, JEAN CHARLES PORTO NUNES, CNPJ: 02.508.916/001-82, com endereço na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 53 – Centro – Maceió/AL., responsável pelo empreendimento: Jean Charles Porto Nunes, brasileiro, casado, Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 102, bairro Farol, Maceió/AL, portador da cédula de identidade nº 748.887, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 517.109.194-34, doravante denominado de CONTRATADO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normais legais que regem a espécie, nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS OBJETOS** — O presente contrato tem por objetivo os serviços referentes a cessão, manutenção e suporte do sistema para folha de pagamento e protocolo da Câmara Municipal de Maribondo/AL, atendendo assim as exigências do SIAP TCE/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO** — A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos da proposta da CONTRATADA, a qual fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado por igual período a partir da formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias.

## **CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAGÕES DA CONTRATANTE**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais,
- IV - Manter a disposição do CONTRATADO todos os meios necessários para execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos do contrato;
- II— Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- III — prestar os serviços, quando solicitados;
- IV — Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos:

Unidade 0110 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa,

Subfunção: 031

Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001.

Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO**

O CONTRATADO prestará os serviços previstos neste contrato, pelo valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente a cada mês processado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O preço declarado no caput desta cláusula compreende todos os custos envolvidos com a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor global pela locação dos softwares é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## **CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O procedimento de Dispensa de Licitação fundamenta-se nas regras que regem a dispensabilidade de licitação contidas na Lei 14.133/2021, e posteriores alterações através do **DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

## **CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, até o último dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidades do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA NONA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações e sanções administrativas estão previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o juízo da Comarca de Maribondo/ AL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA OMISSÃO**

Os casos omissos serão resolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com base na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídos as cópias necessárias.

Maribondo – AL., 15 de janeiro de 2024.

**Câmara Municipal de Maribondo**  
Hugo Ferreira da Silva  
Presidente

**Jean Charles Porto Nunes**  
CNPJ: 02.508.916/001-82  
Contratado

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

